







Estado do Amazonas MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

RECOMENDAÇÃO N. 🖘 🗦 🕹 /2017-MP-RMAM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, pelos procuradores signatários, no regular exercício de suas atribuições institucionais, de defesa da sociedade e da ordem jurídica, dos princípios constitucionais de Administração Pública, sem prejuízo às competências reservadas ao Colegiado de Contas;

CONSIDERANDO a denúncia do Conselho Regional de Farmácia, de abertura de pregão para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços farmacêuticos hospitalares, para atender as necessidades da Fundação Centro de Controle de Oncologia – **FCECON** em detrimento de farmacêuticos concursados;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação n. 151/2017-MP-RMAM, que orienta a Fundação FCECON a respeitar a prioridade dos concursados sobre terceirizados e servidores temporários;

CONSIDERANDO a ratificação, pelo Diretor-Presidente Dr Marco Antônio Ricci, da necessidade inadiável de pessoal farmacêutico para atuar na farmácia da referida Fundação de saúde, consoante audiência realizada neste Ministério Público de Contas no dia 13 de setembro último;

CONSIDERANDO o compromisso assumido pelo gestor da unidade no sentido de manter contratação de curto período para atender à necessidade emergencial até que a Secretaria de Saúde, com seu novo titular, ajuste adequadamente o assunto de acordo com a Constituição Brasileira;

CONSIDERANDO o quantitativo de candidatos classificados no concurso público da SUSAM/2014, ainda sob vigência, que aguarda a convocação administrativa para cargos vagos de farmacêuticos na FCECON;

CONSIDERANDO que a evidência do exercício de fato das funções equivalentes aos cargos, por servidores terceirizados e temporários (RET), representa conduta irregular por usurpação dos cargos efetivos vagos ofertados no concurso, com violação ao correlato direito de prioridade dos candidatos classificados, direito esse que se convola em direito subjetivo à nomeação, consoante jurisprudência dos tribunais superiores;

(segue)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE Av André Araújo, 701 – Aleixo – 69069-375 NESTA







Estado do Amazonas MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

CONSIDERANDO que as despesas com pessoal terceirizado e temporário também são consideradas no cômputo do teto normativo imposto ao Executivo Estadual, o que torna possível a compensação financeira com a despesa a resultar da nomeação dos classificados no concurso público e afasta a objeção de impossibilidade de nomeação por excesso de despesa de pessoal;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde Dr Francisco Deodato Guimarães que efetive estudos para priorizar a convocação dos concursados farmacêuticos aprovados dentro do número de vagas reservadas à Fundação CECON, tendo em vista a necessidade, de relevante interesse público, reconhecida pelo Diretor do hospital perante o Ministério Público de Contas, com vistas ao adequado funcionamento da farmácia do referido hospital.

Fica fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta aos termos desta Recomendação.

Manaus, 10 de outubro de 2017

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

Procurador de Contas, coordenadoria de saúde e meio ambiente